

A1 CERTIDÃO DE RECEITA

Cód. Mun 144

ANO de 2010

A Direcção-Geral das Autarquias Locais declara que, durante o ano de 2010, transferiu para o Município de PENICHE por conta do capítulo 11 do Orçamento dos Encargos Gerais do Estado, as seguintes importâncias:

RUBRICAS		CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	MONTANTE (euros)	Obs.
Fundo de Equilíbrio Financeiro	Corrente ^{(a), (c)}	04.05.01.B0.A2	2.377.660,00	1=2+3+4+5 ✓
	Município ^{(a), (c)}		2.283.830,78	2
	DGAL ^(b)		3.959,00	3
	Serviço Nacional de Saúde ^(c)		89.870,22	4
	Outros ^(d)		0,00	5
	Capital ^(e)	08.05.01.B0.A1	1.585.107,00	6=7+8 ✓
	Município ^(e)		1.585.107,00	7
	Outros ^(d)		0,00	8
Fundo Social Municipal	Total	04.05.01.B0.A1	489.417,00	9=10+11 ✓
	Município		489.417,00	10
	Outros ^(d)		0,00	11
Outras Transferências	Fundo de Emergência Municipal	04.05.01.B0.A3	0,00	12
	Transportes Escolares	04.05.01.B0.A4	34.406,00	13 ✓
	FEF corrente (2007/2008/2009) ^(f)	04.05.01.B0.A2	0,00	14
	Cooperação Técnica e Financeira	08.05.01.B0.A2	0,00	15
TOTAL DA RECEITA (Capítulo 11)			4.486.590,00	16=1+6+9+ 12 a 15
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS				
FRM ^(g)			0,00	17
Participação no IRS			551.202,00	18=19 a 21 ✓
Município			551.202,00	19
Serviço Nacional de Saúde ^(c)			0,00	20
Outros ^(d)			0,00	21
TOTAL OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS			551.202,00	22=17+18
TOTAL			5.037.792,00	23=16+22

(a) Não inclui o montante eventualmente retido ao abrigo do art.º 50.º da Lei das Finanças Locais por incumprimento dos deveres de informação à DGAL e/ou DGO.

(b) Montante de cativações para DGAL (art.º 37.º do Orçamento do Estado para 2010 - OE/2010).

(c) Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho.

(d) Montante de cativações para Outros, designadamente bancos, tribunais, CGA, Direcção-Geral do Tesouro e Finanças ou regularização de pagamentos efectuados no âmbito da cooperação técnica e financeira e/ou transportes escolares.

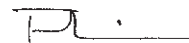
(e) Não inclui o montante eventualmente retido por incumprimento do limite de endividamento líquido.

(f) Montante de cativações efectuadas em anos anteriores (2007 a 2009) ao FEF corrente, por incumprimento dos deveres de informação, pagas em 2010 ao município.

(g) Fundo de Regularização Municipal: Devolução de dedução efectuada aos fundos municipais por incumprimento do limite de endividamento líquido em 2006, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.

Direcção-Geral das Autarquias Locais, em 16/ 02/2011

O Director de Departamento
(por delegação)



Fernando Inácio